



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

LEI N° 1121/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA OBRA PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO DE GRANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Município de Granja/Ce autorizado a proceder com a doação do seguinte imóvel público para a construção da seguinte obra pública:

I – Um terreno, localizado no distrito de Adrianópolis, com área total de **1,00ha** (hum hectare) com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice da estaca **00 a 01** de coordenadas **E 0251351.60m; N 9640405.33m, AZIMUTE 78°8'24"** lado **NORTE** com a distância de **100,00m**, seguindo com o confrontante **ANGELO ADRIÃO DE ARAUJO**. Estaca **01 a 02** de coordenadas **E 0251450.25m; N 9640438.17m, AZIMUTE 166°34'32"** lado **LESTE** com distância de **100,00m**, seguindo com o confrontante **ANGELO ADRIÃO DE ARAUJO**. Estaca **02 a 03** de coordenadas **E 0251472.58m; N 9640342.72m, AZIMUTE 251°18'13"** lado **SUL**, com distância de **100,00m**, seguindo com o confrontante **CE-187**. Estaca **03 a 00** de coordenadas **E 0251375.66m; N 9640309.46m, AZIMUTE 346°20'16"** lado **OESTE**, com distância de **100,00m**, seguindo com o confrontante **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA**, ponto inicial desse perímetro, o qual será doado ao Estado do Ceará, para a construção de uma Escola de Ensino Médio. O imóvel foi avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para fins fiscais.

Art. 2º - A doação realizada será no patamar da avaliação transcrita no inciso anterior.

Art. 3º - Caso o donatário dê ao imóvel destinação divergente da autorizada por esta lei, bem como da constante no instrumento de doação, deverá o imóvel retornar ao patrimônio municipal acrescido das benfeitorias que porventura tenham sido realizadas, independentemente de processo judicial.



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas expressamente, as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 02 dias do mês de junho de 2017.


AMANDA ARRUDA MENEZES

PREFEITA MUNICIPAL



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1121/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 02/06/2017 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES

OAB/CE 28.950-B

PROCURADOR ADMINISTRATIVO